DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6380/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20475/2014
PROTOCOLO	:	1474827
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 6543/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	RESPIRARE EQUIPAMENTOS RESPIRATORIOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO – DECISÃO JUDICIAL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1(UM) VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA E DEMAIS ACESSÓRIOS DO EQUIPAMENTO PARA ATENDER AO PACIENTE JONATHAN ARIEL MARTINEZ ROCHA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$46.898,00

Em exame o procedimento de Dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6543/2013, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda-ME, visando cumprir decisão judicial para aquisição de 1(um) ventilador de suporte à vida e demais acessórios do equipamento para atender ao paciente Jonathan Ariel Martinez Rocha.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANC-5ICE-1760/2014 (fls. 84/86) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreada.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-13878/2014 de fl. 88 opinou pela regularidade e legalidade do procedimento de Dispensa de licitação, da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento de Dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6543/2013, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda-ME.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório se justifica ante a necessidade de atendimento urgente da decisão judicial proferida nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/94.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$46.898,00**
Despesa líquida (NF)	**R$46.898,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$46.898,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$46.898,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE,

acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - dispensa de licitação, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 6543/2013, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa contratada Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH